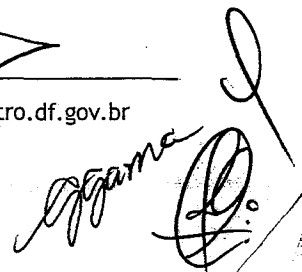
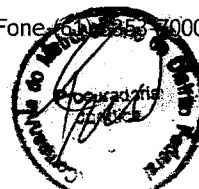


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017 que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO DOURADO**, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49 e sua Diretora de Administração, **GLÓRIA BEATRIZ GAMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.227.221 SSP/DF, e do CPF n.º 583.950.321-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominados simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, doravante simplesmente denominado **SINDMETRÔ-DF**, neste ato representado pelo Secretário de Relação Sindical, **RONALDO AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da Carteira de Identidade n.º 2.015.822 SSP-DF e CPF 921.684.341-15, e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, **JÚLIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.336.661 SSP-DF, CPF 001.733.901-45, doravante denominado simplesmente como **SINDMETRO-DF**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS DA COMPANHIA - Fica acordado que o **METRÔ-DF**, após a leitura, por parte do **TCDF**, da situação fiscal do DF informar que o gasto com pessoal do GDF esteja abaixo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/2000), fará a convocação de concursados, de acordo com as vagas aprovadas no quadro de pessoal da Companhia, que atualmente é de 320 (trezentos e vinte) empregos em aberto, observadas, ainda, as vacâncias a serem verificadas à época das convocações, conforme distribuição que indicar o Plano de Carreiras.

Parágrafo primeiro - Fica acordado que o **METRÔ-DF** enviará para o **GDF**, até o dia 29 de fevereiro de 2016, o cronograma para as contratações a que se refere o caput desta cláusula, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.



Parágrafo Segundo - Fica acordado que o METRÔ-DF enviará para o GDF, até o dia 29 de fevereiro de 2016, estudo com a solicitação de ampliação de vagas do atual quadro da Companhia, para possibilitar a convocação de concursados conforme a necessidade de preenchimento de empregos em atenção à atual necessidade e, também, à demanda gerada pela expansão do sistema metroviário, conforme avaliação técnica do METRÔ-DF, que é, atualmente, de aproximadamente 301 (trezentas e uma) vagas, a serem somadas às 320 (trezentas e vinte) vagas referidas no caput desta cláusula, conforme mediação 1153/2015-MPT, sem prejuízo da verificação da ampliação da necessidade de pessoal à época das convocações efetivas.

Parágrafo Terceiro - Para fins de viabilizar a contratação dos concursados conforme o parágrafo anterior, o GDF fará a prorrogação do prazo de validade do concurso público METRÔ-DF/2013, em igual período, ou seja, em mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Resta pactuado, por fim, que as disposições consignadas no presente acordo não impactam, e não impactarão, de forma alguma, nas decisões judiciais advindas da Ação Civil Pública 1282/2015, que está em tramitação na Terceira Vara do Trabalho de Brasília. Resta pactuado, também, que as disposições consignadas no presente Termo também não impactam, e nem impactarão, na apreciação pelo TRT10, do Mandado de Segurança impetrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF.

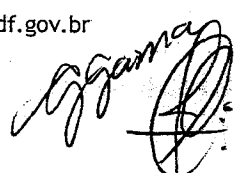
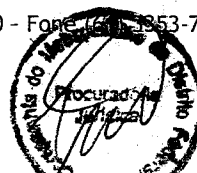
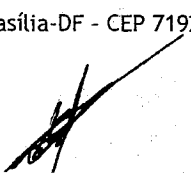
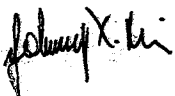
CLÁUSULA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO - A CLÁUSULA DÉCIMA do ACT 2015/2017, que trata do preenchimento de empregos em comissão, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - O METRÔ-DF preencherá os Empregos em Comissão (EC) com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), exclusivamente, com pessoal do quadro de concursados desta Companhia, nas funções de chefia e assessoramento.

Parágrafo Único – Para reequilibrar o percentual de empregos em comissão, o METRÔ-DF disporá de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando as seguintes situações:

a) Ressalvados os empregos em comissão da DTE, caso não haja impedimento pela LRF nos primeiros 12 (doze) meses, será equilibrado o percentual de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empregos em comissão ocupados por empregados concursados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; e,

b) Ressalvados os empregos em comissão da DTE, caso não sejam cumpridas as exigências da LRF nos primeiro 12 (doze) meses, será realizado o avanço do percentual para, no mínimo, 46% (quarenta e seis por cento) neste período e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos





Companhia do Metropolitano do Distrito Federal



SindMetrô/DF

empregos em comissão ocupados por empregados concursados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, ao longo dos 12 (doze) meses restantes."

Brasília, 20 de fevereiro de 2016.

Pelo METRÔ-DF:

MARCELO DOURADO
Diretora-Presidente
METRÔ-DF

GLÓRIA BEATRIZ GAMA
Diretora de Administração
METRÔ-DF

Pelo SINDMETRÔ-DF:

RONALDO AMORIM DE SOUSA
Secretário de Relação Sindical
SINDMETRÔ-DF

JÚLIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos
SINDMETRÔ-DF

Testemunhas:

JHONNY XAVIER DOS REIS
CPF: 729.392.221-34

ROBSON DE OLIVEIRA PACHECO
CPF: 710.400.641-91

